



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 288/2013 PARA AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE FICHAS DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL, RECEITUÁRIO SIMPLES, REQUISIÇÃO DE EXAMES E DEMAIS MATERIAIS GRÁFICOS, DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 076/2013 B.

O **MUNICIPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 424, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.147/0001-35, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º509. Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **COMETA ARTES GREFICAS DE CRISSIUMAL LTDA - ME**, Sociedade de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.176.537/0001-81, com sede na Rua Costa e Silva nº 249, no município de Crissiumal/RS, neste ato representada pela Sra. **CAROL DEITOS FRIES**, brasileiro(a), portadora do CPF nº 015.286.620-59 e da CI nº 9079186095, residente e domiciliada na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada "CONTRATADA", pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste instrumento é a aquisição pela CONTRATANTE e o fornecimento pela CONTRATADA, dos materiais descritos abaixo:

ITEM	QNTD.	UND.	DESCRIÇÃO	VALOR UNT. R\$	VALOR TOTAL R\$
03	500	Und.	Carteira de Gestante (papel cartolina branca 180 g);	0,35	175,00
04	008	Und.	Livros para registro de	60,00	480,00



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

			mamografia (capa dura, com 100 páginas numeradas), com impressão frente e verso da folha;		
08	1.000	Und.	Cartão Grupo Mútua Ajuda (papel cartolina branca 180 g);	0,1	100,00

**Parágrafo Único** - O produto estará sujeito a devolução caso não atenda as especificações exigidas neste edital, neste caso, o licitante vencedor deverá obrigatoriamente, efetuar a troca imediata do produto.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:**

O valor do produto é de **R\$ 755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE. O pagamento será efetuado contra empenho, **EM 15 (QUINZE) DIAS**, após a entrega das mercadorias pela CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente.

I- Os preços acima não sofrerão quaisquer reajustes;

II- As despesas decorrentes da presente contratação serão lançadas pelo CONTRATANTE, sob a rubrica:

07.02.10.301.0047.2.111 - FES - Incentivo a Atenção Básica (Meta 07.08).

3.3.90.30.99 - Outros Materiais de Consumo.

**Parágrafo Único** - No preço contratado, conforme *caput* desta Cláusula estão computadas todas as despesas para entrega dos produtos na Sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E ENTREGA DOS PRODUTO:**

O prazo para entrega dos materiais, **na sua totalidade**, será de até 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação do funcionário responsável pelo recebimento dos mesmos e da emissão da ordem de fornecimento, conforme CARTA CONVITE Nº 076/2013 B.

**§ ÚNICO** - O produto, objeto do presente contrato, deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Horizontina, 557 - Crissiumal RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta e responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os produtos a serem fornecidos deverão ser de **primeira qualidade**, sem defeitos ou irregularidades que possam comprometer o uso, a resistência e a durabilidade dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA:** A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

**CLÁUSULA SEXTA** - Sendo rescindido este Contrato por culpa da CONTRATADA, esta ficará obrigado a pagar ao CONTRATANTE uma



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

multa estipulada em 10% (dez por cento) sobre o preço global deste pacto.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos ante as disposições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA** - As partes elegem o foro de Crissiumal - RS, por mais privilegiado que outro o seja, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias advindas desta relação jurídica.

Justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente e em presença de duas testemunhas.

Crissiumal, 06 de dezembro de 2.013.

WALTER LUIZ HECK  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CONTRATADA

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
T E S T E M U N H A S